PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE CARLO

LEI MUNICIPAL No. 100/95 DE 06 DE OUTUBRO DE 1995

FL. 02

ART. 50. - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Monte Carlo, 06 de Outubro de 1995

MARCOS LEAL NUNES PREFEITO MUNICIPAL

NEUSA MARÍA SGANDERLA SECRETÁRIA DA EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E PROMOÇÃO SOCIAL

ERCI ADEMIR MACIEL
SECRETARIO DE ADMINISTRAÇÃO E DA
FAZENDA PÚBLICA MUNICIPAL

SECRETÁRIO DE SAÚDE